



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 53/CONSUP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre as normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore* em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, o art. 11 e seguintes da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, e o art. 8º da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 122391.003007/2017-61;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A PROGEP, após a confirmação da existência de código de vaga, abrirá o processo do concurso.

Art. 2º. Revogar os §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º. Incluir o parágrafo único ao artigo 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caso de inexistência de código de vaga, o processo será arquivado.

Art. 4º. Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 4º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º O Edital dispense a titulação acadêmica de doutor, mestre ou especialista, substituindo-a por titulação mais baixa, quando se tratar de provimento para localidade ou área de conhecimento com grave carência de detentores dessas titulações.

§2º Verificada a ausência de submissão de inscrições, inscrições deferidas, ausência de candidatos aprovados, não empossado ou ainda no caso de não empossado até o limite de vagas ofertadas, as inscrições sejam reabertas conforme decisão da Unidade Acadêmica.

Art. 5º. Dar nova redação ao § 2º, do artigo 6º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§2º O programa do concurso será composto de, no mínimo, 10 (dez) temas que serão objeto das provas escrita objetiva ou discursiva e didática, sendo disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) logo após a publicação do edital e antes do início do período de inscrições.

Art. 6º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 7º, inciso II, §§ 4º, 6º e, 7º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, por meio do sistema Forms (<https://forms.ufca.edu.br/>), disponibilizado no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), observando o horário local. O pedido de inscrição se dará a partir das seguintes ações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

(...)

II. resultado Final do Pedido de Isenção ou pagamento do valor de inscrição.

§4º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo/setor de estudo, observado o disposto no Edital, que não poderá ser alterada posteriormente ao fim do prazo de inscrição.

(...)

§6º Não serão aceitos os comprovantes de pagamento do valor da inscrição com data posterior ao final do período de inscrição.

§7º A inscrição será validada após a confirmação, pela PROGEP, do pagamento efetuado do valor de inscrição, atendido o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 7º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 8º, e aos §§ 1º e 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pela PROGEP, sendo divulgado em até 15 (quinze) dias, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), o resultado preliminar contendo a lista das inscrições deferidas e indeferidas.

§1º Compete à PROGEP analisar tão somente a regularidade formal das inscrições solicitadas, emitindo resultado quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

(...)

§3º A divulgação do resultado final com a lista definitiva das inscrições deferidas e indeferidas pela PROGEP se dará em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo constante no parágrafo anterior, no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 8º. Dar nova redação aos §§ 1º, 2º e ao seu inciso II, do artigo 11 da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11 (...)

§1º A Comissão Executiva do concurso será designada através de portaria da PROGEP.

§2º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

(...)

II. indicar para o conselho da Unidade Acadêmica os 03 (três) membros titulares e de 01 (um) até 03 (três) suplentes para comissão julgadora.

Art. 9º. Incluir ao artigo 11, § 2, os incisos IV a XII e os §§ 3º e 4º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

IV. preencher formulário de formação da comissão julgadora e enviar a PROGEP junto com todos os documentos obrigatórios definidos no formulário;

V. providenciar provas, sorteio dos temas do concurso e códigos dos candidatos, reservar salas para realização das provas, como também providenciar projetor e pinceis, além de outros materiais que se fizerem necessários para a realização das provas;

VI. enviar formulários com resultados das provas;

VII. mediar a comunicação entre a PROGEP e a comissão julgadora;

VIII. definir calendário de provas;

IX. solicitar e acompanhar as diárias e passagens para os membros externos que compõem a comissão julgadora;

X. providenciar as respostas dos pedidos de reconsideração de notas junto a comissão julgadora;

XI. prestar esclarecimentos à PROGEP quando consultada acerca de fatos suscitados em sede de recursos;

XII. quaisquer outros expedientes que visem a fiel execução do concurso.

§3º É papel do secretário da Comissão Executiva do Concurso assessorar e apoiar a comissão julgadora durante todo o processo, e garantir o cumprimento das atribuições elencadas no §2º, assegurando-se de todos os atos junto à PROGEP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

§4º A comissão executiva tem responsabilidade de atuação no concurso até que sejam sanadas todas as pendências.

Art. 10º. Dar nova redação ao *caput* do artigo 12, inciso IV e ao parágrafo único, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Comissão Julgadora do concurso será constituída por 03 (três) membros titulares, e de 01 (um) até 03 (três) suplentes, para eventual falta ou suspeição, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

(...)

IV. ser professor, ativo ou aposentado, de IES, portador do título de graduado, desde que não figure, dentre os inscritos, candidato portador do título de doutor ou mestre;

Parágrafo único: A Comissão Executiva poderá solicitar ao Consup, através de justificativa formal, aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica, a redução do tempo de exercício no magistério superior citado no inciso V.

Art. 11º. Incluir o inciso V ao artigo 12, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

V. na hipótese dos incisos I e II, o docente integrante da comissão julgadora deve possuir experiência acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de 03 (três) anos no magistério superior.

Art. 12. Dar nova redação ao *caput* do artigo 13, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Comissão Julgadora do concurso será designada através de portaria da PROGEP.

Art. 13. Dar nova redação ao inciso IV, § 2º do artigo 14, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 14 (...)

IV. orientador de trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 14. Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 19, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento devido da folha de respostas.

Art. 15. Dar nova redação ao *caput* do artigo 22, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O gabarito e o resultado da prova escrita objetiva serão divulgados pela PROGEP no prazo máximo de 04 (quatro) dias após a sua realização no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

Art. 16. Dar nova redação ao inciso III do artigo 23, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

III - terá duração máxima de 4 (quatro) horas, a contar da conclusão da apresentação dos temas sorteados para a prova discursiva e didática;

Art. 17. Dar nova redação ao inciso III do artigo 25, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

III - durante a realização, não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Executiva, válida para todos os candidatos, previamente divulgada no edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 18. Dar nova redação ao inciso I do artigo 26, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

I. a sequência de apresentação da prova didática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos dos candidatos, sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 23.

Art. 19. Dar nova redação ao *caput* do artigo 28 e aos §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A prova prática ou prático-oral, de caráter eliminatório, será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, e versará sobre tema constante do programa do concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza.

§1º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pela Comissão Executiva e disponibilizada no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br) junto com a publicação dos temas e edital de abertura.

§2º É vedada a presença de concorrentes, na prova prática ou prático-oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§3º A sequência da apresentação da prova prática dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos dos candidatos, sorteados na ocasião da prova escrita, constante no art. 23.

Art. 20. Revogar o § 15 do artigo 28, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016.

Art. 21. Dar nova redação ao *caput* do artigo 29 e aos §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A defesa de projeto, enquanto modalidade de prova de caráter eliminatória prevista no art. 18, inciso I, alínea “e”, será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

duração máxima de 20 (vinte) minutos, seguida de arguição em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação.

§1º É vedada a presença de concorrentes na defesa de projeto, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§2º Cada avaliador terá 03 (três) minutos para efetuar perguntas e o candidato 07 (sete) minutos para resposta, uma única vez, cada.

§3º A sequência da apresentação da defesa de projeto dos candidatos será a da ordem crescente dos códigos numéricos sorteados na ocasião da prova escrita discursiva, constante no art. 23.

Art. 22. Dar nova redação ao *caput* do artigo 30, aos §§ 1º a 14 e aos seus incisos I a V, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, valorados conforme Tabela de Avaliação de títulos aprovada pelo Conselho Superior pro tempore desta Universidade, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§1º A avaliação de títulos exige que o candidato entregue em CD/DVD, tanto o curriculum vitae, observado o padrão LATTES do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>), quanto as cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, além da tabela de avaliação de títulos disponível no portal da UFCA, preenchida pelo próprio candidato (em formato .xls ou .xlsx).

§2º Os documentos comprobatórios digitalizados, arquivados no CD/DVD, deverão ser nomeados e ordenados de acordo com as numerações presentes na tabela de avaliação de títulos disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br). Ex.: para a titulação acadêmica de Mestrado o arquivo deve estar nomeado “1.2.Mestrado”. Em caso de pluralidade de uma mesma titulação, incluir numeração ao final “1.2.Mestrado_01” e “1.2.Mestrado_02”. Adotar esta regra para nomeação de todos os documentos comprobatórios.

§3º O CD/DVD deverá ser do tipo não regravável (CD-R/DVD-R), bloqueado contra edição e identificado com o número do edital e o setor de estudo ao qual compete, bem como assinado, diretamente no próprio CD/DVD, pelo candidato, com caneta adequada.

§4º É de inteira responsabilidade do candidato tanto o conteúdo quanto a integridade do CD/DVD.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

§5º A entrega do CD/DVD contendo curriculum lattes, documentos comprobatórios digitalizados e tabela de avaliação de títulos preenchida, deverá ser efetuada pelo candidato ao secretário da comissão executiva do concurso logo ao final da sua última prova eliminatória e no mesmo local em que esta ocorrer. Não será feita a verificação do conteúdo do CD/DVD no momento da entrega.

§6º A entrega do CD/DVD será mediante protocolo e não será permitida a entrega extemporânea, substituição do CD/DVD, entrega por procuração e nem a digitalização de documentos do candidato por parte da PROGEP/UFCA.

§7º Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar seus títulos na forma, no período e no local estabelecido no Edital, em conformidade com essa Resolução, não caracterizando, porém, este fato sua eliminação do certame.

§8º O candidato deverá manter consigo cópia de segurança do CD/DVD até a divulgação dos resultados finais preliminares.

§9º O CD/DVD com os arquivos de documentos comprobatórios dos títulos não será restituído aos candidatos.

§10 Para cada um dos 03 (três) itens de avaliação de títulos, presentes no formulário disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br), a maior nota obtida entre os candidatos será convertida a 10 (dez) e a nota dos demais candidatos será convertida proporcionalmente a esta, segundo decisão do Consup, em sua reunião de 10/03/2014, documentada no despacho 02/2014/Consup, disponível no portal eletrônico da UFCA (www.ufca.edu.br).

§11 A nota final obtida pelo candidato nesta etapa será a média aritmética das suas notas convertidas nos três itens de avaliação, sendo medida em uma escala de 0 a 10, com uma casa decimal.

§12 Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições credenciadas ou regulamentadas segundo a legislação brasileira vigente.

§13 Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às prescrições da legislação específica.

§14 Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I. somente serão apreciados e atribuídas notas aos itens presentes na Planilha de Avaliação de Títulos e cujos comprovantes digitalizados estejam gravados no CD/DVD;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

II. somente serão computados os comprovantes das atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;

III. os títulos correspondentes a doutorado, mestrado, especialização e graduação serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV. a pontuação, quando couber, terá como referência a classificação Qualis da grande área de avaliação CAPES (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>), objeto do concurso.

V. a nota final de cada candidato será atribuída na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerada uma casa decimal.

Art. 23. Dar nova redação ao inciso IV do artigo 31, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita objetiva, quando houver;

Art. 24. Dar nova redação ao *caput* do artigo 33, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados no artigo 31 desta Resolução, constará na ata especificada no artigo 32, será submetido ao pró-reitor de gestão de pessoas para assinatura autorizando a homologação do resultado através da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 25. Dar nova redação ao *caput* do artigo 34 e ao seu §2º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Dos atos do concurso somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar do concurso, por meio de formulário próprio no sistema FORMS/UFCA (<https://forms.ufca.edu.br>).

(...)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

§2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla, que não guarde relação com o objeto do concurso ou com a natureza de recurso de arguição de nulidade, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

Art. 26. Dar nova redação ao *caput* do artigo 36 e aos seus §§ 1º e 3º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 O pedido de reconsideração deverá ser solicitado à comissão julgadora, mediante preenchimento do formulário específico disponível no sistema FORMS da UFCA (<https://forms.ufca.edu.br/>), no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a divulgação do resultado preliminar no portal da UFCA.

§1º Para possibilitar a fundamentação do pedido de reconsideração, o candidato poderá solicitar, à PROGEP, cópia digital de suas provas para o caso da prova escrita discursiva, fichas de avaliação dos membros da Comissão Julgadora e ficha de expectativa de resposta da prova escrita, no prazo de 01 (um) dia da divulgação do resultado de cada prova;

(...)

§3º Até a divulgação do resultado preliminar serão disponibilizadas, aos candidatos que tiverem solicitado no prazo, as cópias digitais dos documentos referidos no §1º deste artigo.

Art. 27. Dar nova redação ao *caput* do artigo 37, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 O Pedido de solicitação de documentação e de reconsideração de que trata o artigo 36 formulado na forma, meios e prazo distintos do previsto neste edital será indeferido de imediato.

Art. 28. Revogar o parágrafo único do artigo 37, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016.

Art. 29. Dar nova redação ao *caput* do artigo 38 e aos seus §§ 1º e 2º, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Os candidatos insatisfeitos com suas pontuações poderão entrar com pedido de reconsideração no prazo estabelecido no artigo 36.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

§1º Caso o resultado do pedido de reconsideração eleve a nota de um candidato reprovado para sua aprovação (atinga no mínimo 7,00), este estará habilitado a realizar a etapa seguinte, se ficar posicionado dentre os classificados, conforme descrito no inciso IV do art. 23.

§2º A etapa de que trata o §1º desse artigo será realizada posteriormente à divulgação do resultado preliminar do concurso.

Art. 30. Dar nova redação ao *caput* do artigo 39, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 31. Dar nova redação aos incisos I e II do artigo 42, da Resolução nº 47, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

I. apresentar comprovação de diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado, a depender da titulação requerida do setor de estudo, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC;

II. atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal e outras previstas no Edital do concurso.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Consup